

Memorando: 235/2026

De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Para: Superintendência de Licitações

Referência: Processo nº 138/2025 - Inexigibilidade de licitação nº 060/2025

Assunto: Análise da documentação apresentada pelos artistas regionais

Ao Sr. Gabriel Marcos Germano Ferreira,

Agente de Contratação,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à solicitação de análise da documentação apresentada pela empresa no processo em epígrafe, vimos manifestar-nos nos seguintes termos:

Após análise da documentação apresentada pela empresa **Humberto Gonçalves Braga**, inscrita no CNPJ nº **52.401.044/0001-27**, representante legal da **BANDORÔ BRASILIDADES**, verificou-se que a empresa possui sede cadastrada no município de **Belo Horizonte/MG**, conforme consta em seu cadastro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Considerando que o Edital estabelece como requisito para enquadramento na categoria de artistas regionais a localização da sede em município situado no raio de até **70 km** do Município de **Barão de Cocais/MG**, constata-se que a sede da empresa está localizada fora da área territorial prevista no instrumento convocatório, não atendendo, portanto, ao referido requisito.

Dessa forma, diante da documentação apresentada e das disposições constantes no Edital de Credenciamento, manifestamo-nos no sentido de que a empresa **Humberto Gonçalves Braga**, representante legal da **BANDORÔ BRASILIDADES**, não atende ao critério geográfico estabelecido para o enquadramento como artista regional, em razão de possuir sede cadastrada no Município de Belo Horizonte/MG, devendo tal circunstância ser considerada para fins de prosseguimento da análise e decisão no processo de credenciamento.

Barão de Cocais/MG, data da assinatura eletrônica.

Décio Alves Ribeiro Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo